REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

PROPOSTA DE REFORMA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO: INSS E IMPOSTO DE RENDA

PROPOSAL FOR REFORM IN THE BRAZILIAN TAX SYSTEM: INSS AND INCOME TAX

PROPUESTA DE REFORMA DEL SISTEMA TRIBUTARIO BRASILEÑO: CONTRIBUCIONES A LA SEGURIDAD SOCIAL E IMPUESTO SOBRE LA RENDA

Rahabe Amorim
Graduanda do curso de Administração, da Faculdade Municipal de Linhares-ES (FACELI), Brasil, E-mail: rha27082000@gmail.com

Ramony Rodrigues Neves
Graduanda do curso de Administração, da Faculdade Municipal de Linhares-ES (FACELI), Brasil, e-mail: rodriguesramony@gmail.com

Ricardo Silveira da Paixão
Economista, Mestre em Economia e Doutorando em Educação -UFES. Professor efetivo da Faculdade Municipal de Linhares-ES (FACELI), Brasil, e-mail: ricardo.paixao@faceli.edu.br

Resumo

Este artigo apresenta uma análise crítica e afirmativa da reforma do Sistema Tributário Brasileiro, com foco em dois tributos centrais: o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e as contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A pesquisa, de natureza qualitativa, exploratória e bibliográfica, parte da observação de que o sistema atual apresenta uma estrutura um tanto quanto distorcida e que essas distorções comprometem a justiça fiscal, a progressividade e a sustentabilidade da seguridade social. Entre os principais problemas que são facilmente identificados estão a regressividade da tributação sobre o consumo, a descompasso da tabela do IRPF, a ausência de tributação sobre lucros e dividendos, e a concentração da carga previdenciária sobre a folha de pagamento. Com base em autores como Carrazza (2020), Gobetti (2022), Rezende (2020), Giambiagi (2017), Schiozer et al. (2022) e Guerra (2024), o estudo vai disponibilizar medidas que visam ampliar a progressividade do IRPF, corrigir distorções na arrecadação previdenciária e promover maior transparência e simplicidade na estrutura tributária. A análise dos documentos

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

dispostos inclui projetos de emenda constitucional, relatórios técnicos e pareceres institucionais, enquanto a revisão sistemática busca mapear a produção acadêmica entre 2018 e 2025, período marcado por intensos debates legislativos sobre a reforma tributária. A proposta apresentada busca conciliar os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da função redistributiva do Estado com os desafios contemporâneos da política fiscal, como o envelhecimento população, atividades profissionais sem vínculos empregatícios e a necessidade de equilíbrio das contas públicas. Ao final, o artigo contribui para o debate acadêmico e institucional sobre a construção de um Sistema Tributário mais justo, eficiente e socialmente comprometido, capaz de reduzir desconformidade e fortalecer o pacto federativo brasileiro.
Palavras-chave: Reforma; previdência; renda; justiça; progressividade; sustentabilidade;

Abstract

This article proposes a critical and proactive analysis of the reform of the Brazilian tax system, focusing on two key taxes: the Personal Income Tax (IRPF) and social security contributions to the National Institute of Social Security (INSS). This qualitative, exploratory, and bibliographical research is based on the observation that the current system presents structural distortions that compromise fiscal justice, progressivity, and the sustainability of social security. Among the main problems identified are the regressiveness of consumption taxation, the outdated IRPF tax schedule, the lack of taxation on profits and dividends, and the concentration of the social security burden on the payroll. Based on authors such as Carrazza (2020), Gobetti (2022), Rezende (2020), Giambiagi (2017), Schiozer et al. (2022) and Guerra (2024), the study proposes measures aimed at increasing the progressivity of the Personal Income Tax (IRPF), correcting distortions in social security revenues, and promoting greater transparency and simplicity in the tax structure. The documentary analysis includes proposed constitutional amendments, technical reports, and institutional opinions, while the systematic review maps academic production between 2018 and 2025, a period marked by intense legislative debates on tax reform. The proposed proposal seeks to reconcile the constitutional principles of the state's ability to pay and its redistributive function with contemporary fiscal policy challenges, such as an aging population, informal labor market, and the need to balance public finances. Ultimately, the article contributes to the academic and institutional debate on building a fairer, more efficient, and socially committed tax system capable of reducing inequalities and strengthening the Brazilian federative pact.

Keywords: Reform; social security; income; justice; progressivity; sustainability;

1. Introdução

A proposta deste artigo nasce da necessidade de entender as transformações socioeconômicas que o Brasil vem enfrentando, tomando como ponto de partida uma análise clara e detalhada do Sistema Tributário Nacional. Para isso, foram escolhidos dois tributos muito presentes no cotidiano dos brasileiros: o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A escolha se justifica pela importância desses tributos tanto para o funcionamento da economia quanto para a estrutura social do país, já que ambos têm papel decisivo na proteção dos cidadãos e na manutenção do equilíbrio das contas públicas.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Mais do que simples instrumentos de arrecadação, o IRPF e o INSS refletem de forma direta as desigualdades e os desafios do Sistema Tributário Brasileiro. Estudar esses tributos permite compreender não apenas como eles funcionam na prática, mas também os impactos que geram sobre a distribuição de renda, a justiça fiscal e o próprio exercício da cidadania.

A relevância do IRPF e do INSS vai muito além do aspecto financeiro. O INSS garante aposentadorias, pensões e auxílios que oferecem segurança e estabilidade a milhões de trabalhadores e suas famílias.

Já o IRPF contribui para o financiamento de políticas públicas essenciais, como o Sistema Único de Saúde (SUS), a educação básica e superior, programas de inclusão social (como o ProUni e o FIES), assistência social (Bolsa Família), habitação (Minha Casa Minha Vida) e seguro-desemprego. Entender a estrutura e os efeitos desses tributos é, portanto, entender como o Estado busca reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento social.

Este trabalho se apoia em autores de referência na área tributária e em dados de fontes oficiais, como o IBGE e outras instituições reconhecidas pela credibilidade. Além da introdução e as considerações finais, o artigo está organizado em seções que incluem: o resumo, uma contextualização histórica da tributação em âmbito internacional e nacional, a análise dos tributos IRPF e INSS, comparação e relação entre os dois, aspectos metodológicos e a proposta de reforma e/ou melhoramento.

2. O Sistema Tributário em perspectiva internacional

Todo país tem seu próprio Sistema Tributário, como se pode ver, em consequência da evolução, com diversas responsabilidades. Os Sistemas Tributários são baseados em três fontes clássicas, isto é, nas três bases tradicionais de incidência tributária: patrimônio, renda e consumo. Percebe-se que a partir do século XX as economias, considerando cada país individualmente, é claro, passaram a se tornar

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

cada vez mais inter-relacionadas, por meio do comércio, das relações econômicas financeiras.

A evolução do Sistema Tributário ao redor do mundo acompanhou transformações políticas, sociais e econômicas. Em sua fase inicial, os tributos possuíam caráter predominantemente patrimonial, incidindo sobre terras, produção agrícola e bens de consumo básicos. Com a consolidação do Estado moderno e o avanço da industrialização, os impostos sobre a renda e sobre o lucro das empresas passaram a ganhar espaço, especialmente na Europa Ocidental e nos Estados Unidos (OCDE, 2023).

A grande transformação ocorreu no século XX, sobretudo após a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, quando a necessidade de reconstrução econômica e de fortalecimento do Estado de bem-estar social levou à expansão de sistemas fiscais mais robustos. Nesse período, os impostos progressivos sobre a renda das pessoas físicas consolidaram-se como ferramentas de redistribuição, especialmente na Europa Ocidental e na América do Norte. Simultaneamente, os sistemas previdenciários foram estruturados em bases contributivas e solidárias, financiados por contribuições sobre salários e, em muitos casos, complementados por impostos gerais (IMF, 2024).

A partir da década de 1980, em resposta à globalização e às transformações produtivas, diversos países promoveram Reformas Tributárias orientadas à eficiência econômica**.** As mudanças incluíram a redução das alíquotas marginais mais elevadas do imposto de renda, a ampliação da base tributável e a simplificação de sistemas excessivamente fragmentados. A busca passou a ser o equilíbrio entre arrecadação estável, progressividade e competitividade internacional (WORLD BANK, 2025).

Na América Latina, segundo a CEPAL (2023), o processo histórico foi distinto: os Sistemas Tributários da região sempre se apoiaram fortemente em impostos sobre o consumo, em parte pela dificuldade de arrecadar tributos diretos em economias

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

marcadas por alta informalidade e desigualdade estrutural. Esse desenho tornou a tributação latino-americana, de modo geral, menos progressiva que a europeia ou norte-americana.

Entretanto, a perspectiva internacional revela uma trajetória em que os países desenvolvidos caminharam para sistemas mais diversificados e progressivos, com forte papel do imposto de renda e de mecanismos de proteção social. Já os países em desenvolvimento, em particular na América Latina, mantiveram uma predominância da tributação indireta, o que gera desafios adicionais em termos de equidade e justiça fiscal.

A atuação da OCDE, foi fundamental nesse contexto, pois construiu um diálogo entre os países para regulamentar a tributação de lucros, dividendos, royalties e demais rendimentos. Com isso, a história da tributação internacional revela um grande movimento político de cooperação multilateral, necessário para garantir a fluidez do comércio global sem comprometer a arrecadação de cada país.

Vejamos abaixo os 38 países que fazem parte da convenção que constitui a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE):

Quadro 1- Distribuição dos países-membros que compõe a OCDE:

Continente/Região	**Países membros**
América	Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, México, Estados Unidos
Europa	Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Turquia, República Checa
Ásia e Oceania	Austrália, Israel, Japão, Coreia do Sul, Nova Zelândia

Fonte: Elaborado pelas autoras.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Como se observa no Quadro 1, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é composta atualmente por 38 países, distribuídos principalmente entre a Europa, América e a Ásia-Oceania. Nota-se que a maior concentração de membros está no continente europeu, o que reflete a origem histórica da organização e o predomínio de economias desenvolvidas.

Criada em 1961, a OCDE surgiu com o objetivo de coordenar políticas econômicas e sociais entre as nações mais desenvolvidas, buscando garantir prosperidade, geração de emprego e padrão de vida. Com o passar das décadas, a instituição expandiu sua atuação, tornando-se uma referência internacional na elaboração de indicadores, diretrizes e boas práticas em diversas áreas da governança pública e privada.

A atuação da OCDE também se destaca por incentivar a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências entre países desenvolvidos e emergentes. Essa função é essencial para reduzir desigualdades, promover inovação e fortalecer instituições públicas. Nesse sentido, o Brasil embora ainda não seja membro efetivo, tem buscado adequar-se aos padrões da OCDE para fortalecer sua integração econômica internacional.

3. Histórico do Sistema Tributário Brasileiro

A estrutura tributária brasileira, ainda que tenha se estabilizado ao longo do século XX, possui em sua natureza marcas profundas de uma herança colonial. Desde os tempos em que a Coroa Portuguesa arrecadava impostos sobre o ouro, o açúcar e demais riquezas extraídas diretamente do território, o Sistema Tributário surgiu como instrumento de dominação e financiamento da metrópole. Em sua obra Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil, Fábio Giambiagi (2015) observa:

> "O Sistema Tributário brasileiro tem raízes históricas que remontam ao período colonial, quando a principal preocupação era garantir recursos para a metrópole, sem qualquer preocupação com equidade ou com o desenvolvimento local".

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Com a independência em 1822 e a promulgação da Constituição de 1824, surgiram os primeiros indícios de autonomia fiscal interna, ainda que tímidos e restritos a uma elite política com ideias centralizadoras, que mantinha em seu domínio controle sobre os fluxos de arrecadação e sobre a definição dos tributos. Essa transição, ainda que relevante, não rescindiu com a lógica de concentração e desigualdade que transpassava o Sistema Tributário desde seus princípios.

Na recomposição histórica da tributação brasileira, dois períodos ganham evidência como núcleo estruturante do modelo fiscal: o Império e a Primeira República (1822–1930). Nessa fase que marcou a população, a arrecadação tributária buscava se apoiar fortemente no comércio internacional, com um maior destaque nas tarifas alfandegárias sobre importações e exportações.

Observa-se que "o Império do Brasil, à semelhança do regime colonial anterior, sustentava-se majoritariamente em impostos aduaneiros, tanto pela facilidade de arrecadação nos portos quanto pela fragilidade das estruturas internas de fiscalização" (AMARAL, 2019, p. 113).

A economia brasileira, por ora primário-exportadora, buscava se moldar a um Sistema Tributário voltado para fora, desprevenindo-se em relação às dinâmicas internas de produção e consumo. Essa subordinação do setor externo salienta a vulnerabilidade fiscal do Estado, tornando-o refém das oscilações do mercado internacional e das crises de balança comercial. Mesmo com o avanço das autonomias estaduais na Primeira República, o foco tributário ainda se mantinha no setor externo, expressando a obstinação de um modelo fiscal sem muita adaptação às transformações internas da sociedade brasileira.

Deu-se tão somente com a Constituição de 1934[1] que o país principiou a delinear os contornos de um Sistema Tributário moderno, ao ingressar princípios como a

[1] A Constituição de 1934 foi a segunda constituição republicana do Brasil, marcada por avanços sociais e econômicos. Ela introduziu o princípio da capacidade contributiva, a progressividade dos impostos e regulamentou a repartição de receitas entre os entes federativos, estabelecendo as bases do federalismo fiscal brasileiro moderno.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

progressividade e a capacidade contributiva. Essa mudança equivaleu a um avanço de grande importância para toda uma população, pois reconhecia que a tributação deveria considerar as desigualdades econômicas e sociais, e não apenas a capacidade técnica de arrecadação.

Segundo Machado Segundo (2021, p. 58), "a Carta de 1934 inaugurou uma nova etapa, ao positivar o critério da capacidade contributiva e criar normas de distribuição das receitas tributárias, contribuindo para maior equilíbrio entre os entes federativos".

A partir daí o federalismo fiscal passou a ser desenvolvido com maior nitidez, instituindo regras para a repartição de receitas entre União, estados e municípios — um modelo que, embora tenha sido aprofundado pela Constituição de 1946, encontrou sua maturidade na Carta de 1988[2]. A Constituição de 1988, ao ampliar os direitos sociais e consolidar a autonomia dos entes federativos, certificou ao Sistema Tributário brasileiro uma complexidade que hoje é alvo de críticas e revisões.

O excessivo nível de imposição tributária sobre o consumo, em desfavor da tributação sobre a renda e o patrimônio, revela um paradoxo estrutural: ao passo que se busca financiar políticas públicas inclusivas, o modelo atual consolida desigualdades ao penalizar proporcionalmente mais os que têm menos. Como aponta Sergio Wulff Gobetti (2022) em seus estudos sobre a disposição da organização tributária brasileira, o Sistema Tributário brasileiro é regressivo, pois visto que afeta principalmente sobre bens e serviços, prejudicando de forma mais acentuada a base da pirâmide social, ao mesmo tempo em que a tributação sobre grandes fortunas, lucros e dividendos permanece tímida ou inexistente.

[2] A Constituição de 1988, conhecida como Carta Magna, é a atual constituição brasileira. Ela marcou a redemocratização do país após o regime militar, ampliou os direitos sociais, fortaleceu o Estado de Direito e consolidou a autonomia dos entes federativos. Também estabeleceu um Sistema Tributário complexo, com divisão clara de competências entre União, estados e municípios.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

O excesso de normas, tributos e obrigações acessórias aprofunda essa distorção, tornando o sistema não apenas desigual, mas também ineficiente em sua aplicação. A multiplicidade de tributos indiretos, como ICMS, ISS e PIS/COFINS, gera insegurança jurídica, tornando o planejamento empresarial mais dificultoso e encarecendo o custo de conformidade fiscal. Como destaca Afonso (2018), a complexidade do Sistema Tributário brasileiro é um dos principais entraves à competitividade econômica, além de representar um obstáculo à transparência e à cidadania fiscal.

Dessa forma, a proposta de reforma tributária surge como uma tentativa de reestabelecer o equilíbrio dos fundamentos do arranjo federativo e de fomentar uma tributação mais justa, transparente e alinhada aos desafios contemporâneos. A digitalização da economia, a crescente mobilidade de capitais e a urgência por justiça social traz a necessidade um Sistema Tributário que não apenas arrecade, mas que também faça a redistribuição com imparcialidade.

Como argumenta Piketty (2014), em uma sociedade marcada por desigualdades estruturais, a tributação progressiva sobre a renda e o patrimônio é um instrumento essencial para a construção de uma democracia econômica. Além disso, autores como Prado (2021) e Santos (2023) reforçam que a reforma tributária deve ser pensada como um mecanismo de envolvimento social e fortalecimento da cidadania, capaz de transpor com a lógica histórica de concentração de renda e de poder.

De acordo com a literatura econômica clássica e contemporânea, o Estado exerce três funções fundamentais para o adequado funcionamento da economia e a promoção do bem-estar social**:** a função alocativa**,** a função distributiva e a função estabilizadora. Conforme destaca Musgrave (1959), essas funções orientam a formulação das políticas fiscais e tributárias, permitindo ao Estado intervir na economia para corrigir falhas de mercado, promover a equidade social e assegurar

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

a estabilidade macroeconômica. A seguir, apresenta-se um quadro-resumo com as principais características dessas funções.

Quadro 2- Funções econômicas do Estado segundo a teoria econômica

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	OBJETIVO PRINCIPAL
DISTRIBUTIVA	Refere-se à atuação do Estado na redução das desigualdades de renda e riqueza por meio de políticas fiscais, como a tributação progressiva e a transferência de renda.	Promover justiça social e equidade econômica.
ALOCATIVA	Diz respeito à intervenção estatal para corrigir falhas de mercado, garantir a provisão de bens públicos e regular externalidades.	Assegurar a oferta eficiente de bens e serviços essenciais e corrigir distorções do mercado
ESTABILIZADORA	Envolve o uso de políticas fiscais e monetárias para atenuar flutuações econômicas, controlando inflação, desemprego e crescimento.	Manter a estabilidade macroeconômica e o crescimento sustentável.

Fonte: Elaboração própria, com base em Musgrave (1959) e literatura econômica contemporânea.

Em síntese, as três funções econômicas do Estado — alocativa, distributiva e estabilizadora — constituem os pilares da atuação governamental na economia, orientando tanto a arrecadação quanto a aplicação dos recursos públicos. A compreensão integrada dessas funções permite analisar de forma mais ampla os efeitos das políticas tributárias e fiscais sobre o desenvolvimento econômico e o bem-estar social.

No contexto da presente proposta de reforma tributária, a harmonização entre essas funções é essencial para garantir um sistema mais eficiente, equitativo e

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

sustentável, capaz de conciliar o equilíbrio fiscal com a promoção da justiça social e da estabilidade macroeconômica.

O Sistema Tributário brasileiro não serve apenas para financiar o funcionamento do governo, mas também para sustentar políticas que promovem o bem-estar da população. Uma parte importante dos recursos arrecadados é destinada à seguridade social, que inclui áreas como saúde, previdência e assistência social.

Essa relação entre arrecadação e proteção social mostra como os tributos têm também uma função redistributiva, ajudando a reduzir desigualdades e a garantir condições mínimas de segurança econômica para os cidadãos. Por isso, entender como funciona a seguridade social é fundamental para compreender o papel e os desafios do Sistema Tributário, especialmente no que diz respeito às contribuições voltadas ao INSS.

4. Seguridade Social

A Seguridade Social brasileira é, antes de tudo, uma expressão sólida de solidariedade. Ela representa o esforço coletivo para garantir proteção à velhice, à saúde e à vulnerabilidade social. Mas esse esforço não se sustenta no vazio: depende de uma base sólida de arrecadação. E é aí que a gestão tributária entra como peça-chave, não apenas para garantir recursos, mas para definir quem paga, quanto paga e com que propósito.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Gráfico 1 - Evolução das despesas da seguridade social (em bilhões de reais)

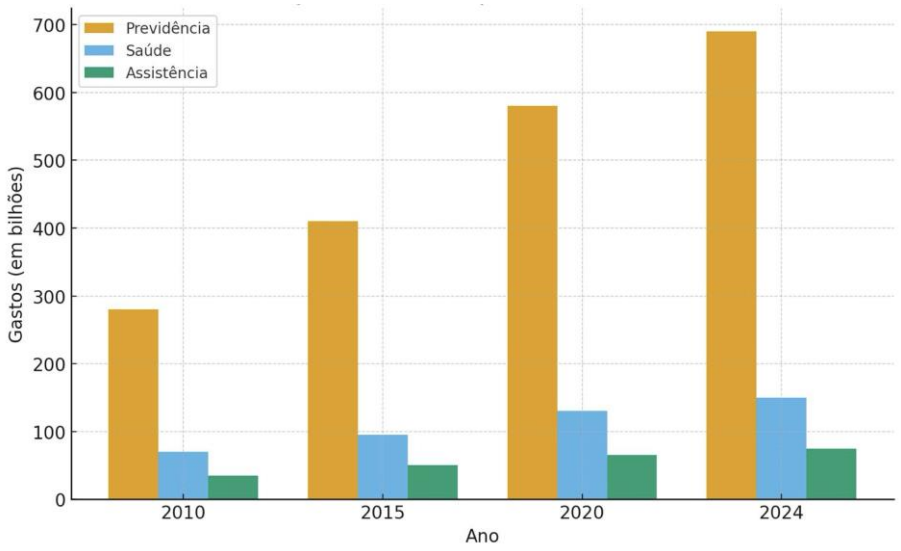

Fonte: Tesouro Nacional – valores estimados para 2024 (gráfico elaborado pelas autoras com base nos dados do tesouro nacional).

O gráfico 1 mostra como foi a evolução dos gastos públicos brasileiros em previdência, saúde e assistência no decorrer de 14 anos. Podemos analisar que a previdência é disparada a área de maior crescimento, podendo estar ligado, esse crescimento, ao envelhecimento da população e ao aumento de benefícios.

Fernando Rezende[3] faz a observação de que o modelo atual de financiamento da seguridade está detido a uma lógica de arrecadação quebrada em partes, com múltiplas contribuições e pouca transparência. Para ele, é necessário repensar a organização tributária com foco na eficiência e em torná-la mais simples, mesmo que isso implique rever certas ligações constitucionais. Essa visão, mais sistêmica, sugere que o excesso de amarras pode tornar o planejamento fiscal mais dificultoso e comprometer a sustentabilidade do sistema.

Em contrapartida, Evilásio Salvador[4] defende que a vinculação de receitas à seguridade social é uma conquista de marco histórico. Na sua leitura, desvincular recursos pode abrir espaço para cortes arbitrários, especialmente em momentos de

[3] Fernando Antônio Rezende da Silva possui graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e mestrado em Economia pela Vanderbilt University.
Foi Técnico do Ipea (1964-1991), Diretor executivo do Ipea (1995-1996), Presidente do Ipea (1996-1999), Assessor especial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (1999-2004). Professor na EBAPE/FGV-Rio.
[4] É economista formado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1995), mestre em Política Social pela Universidade de Brasília - UnB (2003), doutor em Política Social pela UnB (2008) e pós-doutor em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

ajuste fiscal. Ele alerta que a proteção constitucional da seguridade é uma barreira contra retrocessos e deve ser fortalecida, não flexibilizada. O embate entre essas visões revela um dilema: como garantir estabilidade fiscal sem fragilizar os direitos sociais?

Gráfico 2 - Participação dos tributos na arrecadação total (2023)

Fonte: Receita Federal (gráfico elaborado pelas autoras com base nos dados da receita federal)

O gráfico 2 mostra que quase metade da arrecadação tributária brasileira vem de taxa sobre o consumo, com 49%. As contribuições previdenciárias representam 29%, enquanto os tributos sobre a renda somam apenas 22%. Essa distribuição indica um sistema que depende mais de impostos indiretos, o que pode pesar mais sobre a população de baixa renda.

A maneira sobre como o Estado arrecada também revela muito em relação a suas prioridades. No Brasil, cerca de mais da metade da arrecadação vem de tributos que incidem sobre o consumo, que afetam de forma proporcional os mais pobres. Já os tributos sobre renda, que poderiam ser mais progressivos, têm uma participação considerada bastante tímida. Isso nos leva então a um paradoxo: quem menos tem paga mais; quem mais tem, contribui menos.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Gráfico 3 – Carga tributária efetiva por faixa de renda (2023)

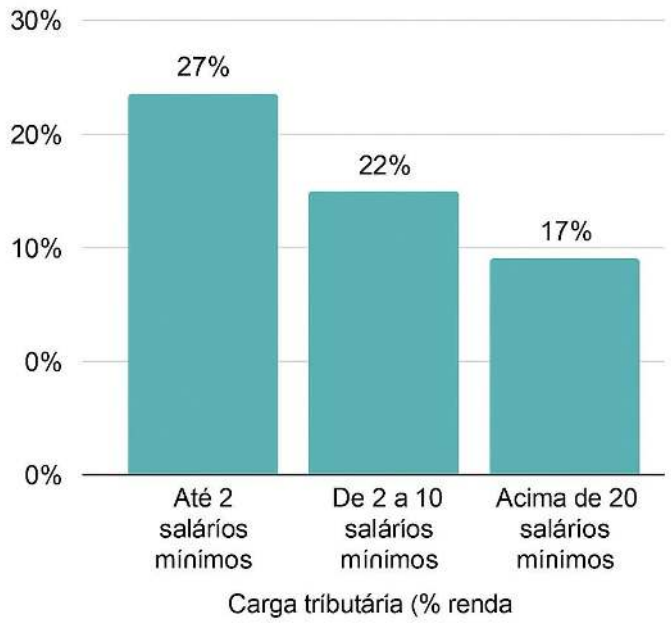

Fonte: Ipea (gráfico elaborado pelas autoras com auxílio dos dados fornecidos pelo Ipea).

O gráfico 3 mostra que, em 2023, os brasileiros com menor renda pagaram proporcionalmente mais impostos do que os mais ricos. Quem ganha até 2 salários mínimos teve uma carga tributária efetiva de 27%, enquanto quem recebe acima de 20 salários mínimos pagou apenas 17%. Isso indica que o Sistema Tributário é regressivo, pesando mais sobre os que têm menos.

José Luis Oreiro[5] (2021) observa que essa distorção compromete a função de redistribuição do Estado. Ele defende que a tributação sobre lucros e dividendos, hoje isenta, seja revisada, como uma maneira de tornar o sistema mais justo. Afinal, enquanto trabalhadores assalariados fazem suas contribuições para o INSS e ainda pagam Imposto de Renda sobre seus salários, os detentores de capital passam despercebidos dessa dupla incidência.

[5] José Luis da Costa Oreiro é um economista e professor universitário brasileiro. Atua na área de macroeconomia e crescimento econômico, participando ativamente do debate econômico no Brasil

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Essa relação entre renda e seguridade social é mais do que contábil: é estrutural. A arrecadação do Imposto de Renda deveria ser um dos pilares do financiamento da seguridade, pois está alinhada aos próprios princípios constitucionais. Segundo o Artigo 195 da constituição federal, que diz que a seguridade social deve ser financiada por toda a população, inclusive por meio de impostos como o de renda, mas sua baixa progressividade traz uma limitação a esse papel. Fabio Giambiagi nos reforça que não existe política social sustentável sem responsabilidade fiscal, mas também não há responsabilidade fiscal legítima sem compromisso com a inclusão.

Mansueto Almeida[6] (2016), por sua vez, alerta para os riscos de prometer mais do que o orçamento comporta. Ele defende que a gestão dos recursos seja mais eficiente, com foco em trazer resultados e impacto social. Para ele, o foco do problema não está apenas na arrecadação, mas em como o dinheiro é manuseado.

Por fim, a discussão a respeito da seguridade social e a gestão tributária é, acima de tudo, uma conversa sobre escolhas. Escolhas que definem quem somos como sociedade, que tipo de proteção queremos oferecer e quem deve arcar com essa conta. O desafio está em encontrar o ponto de equilíbrio entre justiça social e sustentabilidade fiscal e esse equilíbrio só será possível com um Sistema Tributário mais transparente, mais progressivo e mais comprometido com o bem comum.

5. Histórico e análise do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)

Conforme mencionado anteriormente, na parte 4, o exame do INSS é um elemento importante para abordar a seguridade social, uma vez que tem por objetivo avaliar a capacidade laborativa dos segurados e garantir a correta concessão de benefícios previdenciários**.** Essa avaliação médica pericial assegura que os

[6] Mansueto Facundo de Almeida Júnior é um economista e empresário brasileiro. Em maio de 2016 o então pesquisador do IPEA foi convidado pelo Ministro Henrique Meirelles para integrar a equipe econômica do Ministério da Fazenda, vindo a assumir inicialmente o posto de Secretário de Acompanhamento Econômico.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

recursos públicos sejam utilizados de forma justa e eficiente, contribuindo para a transparência e sustentabilidade do sistema previdenciário**.**

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) surgiu a partir da unificação dos diversos institutos de aposentadoria e pensões (IAPs), culminando em 1966 com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), posteriormente transformado no INSS em 1990.

O sistema previdenciário brasileiro, baseado no modelo de repartição simples, foi concebido para garantir a seguridade social dos trabalhadores, mas tem enfrentado crescente pressão financeira devido ao envelhecimento populacional e à informalidade no mercado de trabalho (Castro & Araújo, 2018).

O INSS administra o sistema de previdência social, garantindo renda aos trabalhadores (ou seus dependentes) quando eles: se aposentam, ficam doentes, sofrem acidentes, têm filhos ou falecem (no caso dos dependentes). A contribuição do INSS é dada por meio dos trabalhadores com carteira assinada (CLT); a contribuição é descontada automaticamente do salário; Empregadores: também recolhem uma parte sobre a folha de pagamento; Contribuintes individuais e autônomos: pagam por conta própria; MEIs (Microempreendedores Individuais): pagam um valor fixo mensal, que já inclui a contribuição; Facultativos: pessoas que não trabalham, mas querem garantir benefícios previdenciários (como dona de casa, estudantes a partir dos 16 anos, etc.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Quadro 3: Os principais benefícios pagos pelo INSS

Categoria	Benefícios
Aposentadorias	• Por idade • Por tempo de contribuição • Por incapacidade (incapacidade permanente)
Auxílios	• Auxílio doença • Auxílio acidente
Benefícios para dependentes	• Pensão por morte • Salário maternidade • Auxílio reclusão
Benefício assistencial	• Para idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda (mesmo sem contribuição)

Fonte: Elaborado pelas autoras.[7]

O quadro 3 apresenta os principais benefícios previdenciários que são oferecidos através do INSS aos segurados e seus respectivos dependentes. Organizado em quatro categorias distintas: Aposentadorias, auxílios, benefícios para dependentes e benefício assistencial. Disponível neste formato para permitir visualizar de forma clara os tipos de proteção social disponíveis, conforme a situação do trabalhador ou de seus familiares.

A fórmula de financiamento do INSS é baseada em um sistema de repartição simples, onde as contribuições dos trabalhadores ativos sustentam os benefícios pagos aos que já estão aposentados. Este modelo, embora amplamente disseminado, encontra-se sob pressão devido ao envelhecimento da população brasileira e à crescente informalidade no mercado de trabalho, fatores que comprometem tanto a arrecadação quanto a sustentabilidade fiscal da previdência (Carneiro & Castro, 2020).

[7] Quadro 3 elaborado pelas autoras com informações do site: https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/voce-conhece-os-beneficios-previdenciarios-confira-alguns-deles-e-quem-tem-direito. Último acesso em 20/10/2025.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

As contribuições ao INSS são obrigatórias e incidem sobre a renda de trabalhadores formais, variando conforme as taxas de rendimento, limitando a equidade do sistema previdenciário, autônomos e até mesmo de empresas. O sistema é progressivo, com alíquotas que variam de 7,5% a 14%, conforme a faixa salarial, enquanto os empregadores arcam com uma alíquota de 20% sobre a folha de pagamento, conforme a tabela abaixo:

Quadro 4: Faixa de contribuição dos segurados

SALARIO DE CONTRIBUIÇAO (R$)	ALIQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.518,00	7,5%
De 1.518,01 até 2.793,88	9%
De 2.793,89 até 4.190,83	12%
De 4.190,83 até 8.157,41	14%

Fonte: Elaborado pelas autoras[8]

O quadro 4 apresenta a tabela progressiva de contribuição previdenciária dos trabalhadores formais, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2025. Esse quadro mostra que o INSS é cobrado de forma progressiva, ou seja, a alíquota aumenta conforme o salário de contribuição do trabalhador. Esse modelo busca encontrar o equilíbrio entre o princípio da solidariedade social[9], de modo que trabalhadores de renda maior contribuam de forma proporcional para financiar os benefícios previdenciários (como aposentadorias, auxílios e pensões).

Ademais, a progressividade evita que contribuintes de baixa renda sejam excessivamente taxados, resguardando o poder de compra dos salários mais

[8] Quadro 4 elaborado pelas autoras com dados do site: https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/confira-como-ficaram-as-aliquotas-de-contribuicao-ao-inss. Último acesso em 12/10/2025.

[9] Base do sistema previdenciário

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

baixos e garantindo que o desconto previdenciário acompanhe a capacidade contributiva de cada indivíduo, conforme artigo 145, § 1º da Constituição Federal.

O sistema previdenciário brasileiro passou por diversas reformas significativas, como a Emenda Constitucional nº 20 de 1998, a Reforma da Previdência de 2003 e a mais recente, em 2019, que buscaram equilibrar o sistema diante das demandas crescentes. Entre as medidas implementadas destacam-se a introdução da idade mínima para aposentadoria, o aumento do tempo de contribuição e a digitalização de serviços, como o "Meu INSS", que trouxe maior eficiência e acessibilidade.

As reformas previdenciárias brasileiras — notadamente as de 1998, 2003 e 2019 — representam verdadeiros marcos de reconfiguração institucional, impulsionadas pela necessidade de adaptar o sistema previdenciário às transformações demográficas, econômicas e laborais que se intensificaram nas últimas décadas. Sob a lente da administração pública, essas reformas não se restringiram à alteração de parâmetros técnicos, como idade mínima ou tempo de contribuição, mas sinalizaram uma mudança estrutural na lógica de financiamento e na governança do sistema.

A crescente digitalização dos serviços, exemplificada pela plataforma “Meu INSS”, é um reflexo dessa modernização administrativa, que busca não apenas ampliar o acesso da população aos seus direitos, mas também racionalizar os fluxos internos, reduzir a burocracia e fortalecer os mecanismos de controle e transparência. Essa evolução tecnológica está alinhada com os princípios de eficiência e accountability[10] defendidos por Peter Drucker, que via na gestão pública moderna a necessidade de combinar inovação com responsabilidade fiscal.

Além disso, a arquitetura operacional da previdência passou a demandar maior integração entre os entes federativos, exigindo da gestão tributária uma atuação

[10] Accountability é um termo em inglês que se refere à responsabilidade e prestação de contas por ações, decisões e resultados. Peter Drucker defendia que a eficiência (fazer as coisas da maneira certa) e a eficácia (fazer as coisas certas) são princípios-chave para a gestão e a accountability.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

mais estratégica e orientada por dados. A descentralização de serviços e a interoperabilidade entre sistemas são hoje elementos centrais para garantir agilidade na concessão de benefícios e maior precisão na fiscalização das contribuições.

Nesse sentido, autores como Armínio Fraga (2005) e Bernard Appy (2024) têm destacado que a sustentabilidade da previdência não depende apenas de reformas paramétricas, mas de uma revisão profunda da estrutura tributária que a financia, com foco na ampliação da base contributiva e na redução das distorções que penalizam a formalização do trabalho.

Do ponto de vista fiscal, os efeitos dessas reformas são perceptíveis na trajetória do déficit previdenciário. Em 2018, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) apresentava um desequilíbrio superior a R$ 195 bilhões, reflexo de um modelo que já não acompanhava o ritmo de envelhecimento populacional e a informalidade crescente no mercado de trabalho.

Com a reforma de 2019, houve uma inflexão nesse cenário: estimativas apontam que o déficit caiu para cerca de R$ 123 bilhões em 2023, resultado de medidas que restringiram o acesso precoce à aposentadoria e ampliaram o tempo de contribuição. Essa desaceleração, embora não resolva integralmente os desafios estruturais, representa uma janela de oportunidade para reconfigurar a redistribuição dos recursos públicos com maior racionalidade e justiça social.

A nova estrutura fiscal permite que a alocação orçamentária seja mais orientada por critérios de impacto social e sustentabilidade Inter geracional. Regiões com maior vulnerabilidade socioeconômica, historicamente menos contempladas pelas políticas previdenciárias, passam a ser priorizadas por meio de mecanismos compensatórios e da atuação complementar da assistência social. Essa redistribuição exige da administração pública uma abordagem integrada, que articule planejamento de longo prazo, inteligência fiscal e sensibilidade territorial.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Como defende Amartya Sem[11] (2000), na sua obra "Desenvolvimento como liberdade", o desenvolvimento deve ser compreendido como a expansão das liberdades reais das pessoas, o que inclui o acesso equitativo à proteção social como parte essencial da promoção do bem-estar e da justiça social.

A eficácia da política previdenciária, portanto, estar diretamente vinculada à qualidade da gestão tributária que a sustenta, exigindo dos gestores públicos não apenas competência técnica, mas também visão estratégica e compromisso com a equidade.

Além disso, propostas para reformar o sistema de contribuições ao INSS continuam surgindo, como incentivos à formalização do trabalho, ampliação da base contributiva e revisão de benefícios. Segundo Giambiagi e Além (2011), para assegurar o equilíbrio do sistema previdenciário brasileiro, é indispensável avançar em medidas que ampliem a base contributiva e incentivem a formalização, de modo a tornar o financiamento mais sustentável e socialmente justo.

A reforma tributária, por sua vez, visa modernizar o sistema de arrecadação, reduzindo a carga tributária sobre a folha de pagamento e incentivando a formalização do emprego. Essas mudanças são fundamentais para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário e promover maior equidade social.

Base de Cálculo:

O cálculo das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é sustentado por um arcabouço normativo e técnico que reflete décadas de evolução institucional e ajustes às dinâmicas socioeconômicas brasileiras. A base legal mais emblemática é o artigo 29 da Lei nº 8.213/91, que define o salário de benefício como a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição desde

[11] Amartya Kumar Sen é um economista e filósofo indiano amplamente reconhecido por suas contribuições à economia do bem-estar, ao desenvolvimento humano e à filosofia política.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

julho de 1994, devidamente corrigidos monetariamente. Essa regra, introduzida pela Lei nº 9.876/99, visa mitigar distorções causadas por períodos de baixa remuneração, garantindo que o cálculo reflita de forma mais justa a trajetória contributiva do segurado. O descarte dos 20% menores salários é uma estratégia técnica que, além de elevar o valor do benefício, busca preservar a sustentabilidade do sistema frente às oscilações econômicas e às desigualdades salariais.

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conhecida como Reforma da Previdência, marcou uma inflexão importante nesse cenário ao reformular a lógica de contribuição. A principal inovação foi a adoção de alíquotas progressivas, que variam conforme a faixa salarial do trabalhador, indo de 7,5% a 14%, aplicadas de forma escalonada sobre cada faixa de remuneração. Essa mudança não apenas promove maior justiça fiscal — ao exigir mais de quem ganha mais — como também reforça o caráter redistributivo da previdência social. A progressividade das alíquotas é inspirada em modelos internacionais de seguridade, como os adotados em países da OCDE, e representa uma tentativa de alinhar o sistema previdenciário brasileiro às melhores práticas globais.

Outro ponto de inflexão trazido pela reforma foi o aprofundamento do debate sobre a composição do salário de contribuição. A legislação passou a exigir maior clareza sobre quais parcelas remuneratórias devem ser incluídas no cálculo — como adicionais, comissões e gratificações — e quais devem ser excluídas, como o décimo terceiro salário, conforme já previsto no §3º do artigo 29. Essa discussão ganhou relevância diante da crescente informalidade e da proliferação de vínculos laborais atípicos, como os contratos intermitentes e os trabalhos por plataformas digitais.

Em um contexto de economia digital, onde a remuneração pode ser fragmentada e variável, definir com precisão o que constitui “salário de contribuição” tornou-se um

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

desafio técnico e jurídico, exigindo interpretações mais sensíveis às novas formas de trabalho e às demandas por proteção social.

Para ilustrar de forma prática os efeitos dessas regras no cotidiano dos trabalhadores, tomemos como exemplo um salário mensal de R$ 3.000,00. Segundo a plataforma contabilizei, o cálculo da alíquota efetiva inicia-se com a aplicação de 12% sobre o valor bruto, resultando em R$ 360,00. Em seguida, aplica-se a dedução prevista na tabela progressiva — no caso, R$ 106,59 — o que leva a um desconto final de R$ 253,41.

Esse modelo de cálculo, embora aparentemente direto, revela a complexidade envolvida na tentativa de tornar o sistema mais justo e proporcional. A alíquota efetiva, nesse caso, é inferior à alíquota nominal, refletindo o efeito das faixas de contribuição e das deduções legais. Essa estrutura busca respeitar as diferentes realidades econômicas dos contribuintes, promovendo equidade sem comprometer a arrecadação necessária para a manutenção dos benefícios previdenciários.

6. Histórico do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e base de cálculo

Após compreender a importância do INSS dentro do sistema de seguridade social, é essencial analisar outro pilar fundamental da estrutura tributária brasileira: o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**.** Diferente das contribuições previdenciárias, que possuem caráter contributivo e visam garantir benefícios futuros, o IRPF incide diretamente sobre a renda e os ganhos individuais, representando um dos principais instrumentos de arrecadação e redistribuição de renda no país.

Por meio dele, o Estado busca promover maior equidade fiscal, fazendo com que aqueles que possuem maior capacidade contributiva contribuam proporcionalmente mais para o financiamento das políticas públicas e sociais.

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) é aquele que você, como pessoa física, paga sobre o que ganha, seja salário, aluguel, aposentadoria ou até lucros sobre

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

investimentos. Ele é progressivo, ou seja, quanto mais você ganha, maior a porcentagem que paga, respeitando sempre os limites de isenção e algumas deduções. Anualmente, a Receita Federal exige que as pessoas declarem esses rendimentos para garantir que o imposto seja calculado corretamente.

Já o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) é focado para as empresas e recai sobre o lucro que elas têm. As empresas podem calcular esse lucro de várias formas, dependendo do tipo de negócio e do regime tributário escolhido. Ao contrário do IRPF, o IRPJ normalmente tem uma fração fixa e é pago mensal ou trimestralmente. Esse imposto é muito importante para o governo, porque ajuda no financiamento de serviços e torna possível na regulagem da economia das empresas.

Segundo Castro (2010), o Imposto de Renda da Pessoa Física foi instituído no Brasil pela Lei nº 4.625, de 1922, inspirando-se em modelos tributários europeus e norte-americanos[12] com o intuito de promover a justiça fiscal. No princípio, apresentava alíquota única e que recaia apenas sobre rendas superiores, atingindo um grupo limitado da população, pautando-se no princípio da capacidade contributiva.

Ao longo do tempo, sua tabela progressiva foi editada numerosas vezes, mas ainda nos dias atuais encara obstáculos, como a defasagem na correção das faixas de isenção e a tendência regressiva observada na prática.

A análise do Imposto de Renda (IR) no Brasil expõe um sistema repleto de complexidades que, independentemente de seu papel crucial na arrecadação fiscal, necessita de reformas para torná-lo mais equitativo e eficiente. “[...] O imposto de renda é de enorme importância no orçamento da União Federal, onde hoje figura como a principal fonte de receita tributária[...]” (MACHADO, H.B. p 317, 2011).

[12] Inspirado nos modelos britânico (1799) e norte-americano (1913), o IRPF brasileiro adotou princípios como progressividade, justiça fiscal e deduções legais, visando tributar conforme a capacidade contributiva. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/1922-a-1924-a-instituicao-do-imposto-de-renda-no-brasil. Último acesso em 20/10/2025.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Este imposto, um tributo direto sobre a renda, incide sobre pessoas físicas e jurídicas e é progressivo por natureza própria, ou seja, suas alíquotas se intensificam conforme a renda do contribuído cresce. A estrutura atual, que prevê alíquotas que variam de 0% a 27,5%, vislumbra uma tentativa de propiciar justiça fiscal.

Nesse sentido, "[...] a base de cálculo do imposto é o montante real, arbitrado ou presumido da renda ou dos proventos tributáveis (CTN, art. 44). A forma de determinação da base de cálculo varia de acordo com o tipo de contribuinte[...]" (MACHADO, 2011, p. 324), o que revela a complexidade e as diferentes formas de apuração que influenciam de forma direta na justiça fiscal do Sistema Tributário brasileiro.

Desse modo, apesar das alíquotas progressivas impostas para o Imposto de Renda Pessoa Física, a estruturação tributária no Brasil termina por ser regressiva, sobrecarregando proporcionalmente mais os contribuintes de menor renda.

De início, a aplicabilidade do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) no Brasil era de forma reduzida decorrente de uma série de fatores históricos e estruturais. Primeiramente, a base de contribuintes era bastante restringida, uma vez que grande parte da população apresentava rendas muito baixas ou não possuía rendimentos formais que poderiam ir à tributação.

Assim, o imposto incidia principalmente sobre uma pequena elite econômica que possuía uma renda elevada e declarada. Além disso, a estrutura administrativa e fiscal do país ainda estava na fase inicial, com capacidade limitada para fiscalização e arrecadação eficientes. A informalidade econômica predominante e a limitada sistematização dos registros de renda tornavam dificultoso a cobrança ampla do imposto.

Com o passar das décadas, essas limitações foram pouco a pouco sendo superadas, acompanhando o crescimento econômico, a expansão da regulamentação do mercado de trabalho e o aperfeiçoamento dos dispositivos de monitoramento fiscal.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Nesse processo, foram incorporadas deduções e isenções voltadas ao beneficiamento de famílias, incentivar investimentos e promoção ao bem-estar social. Exemplos dessas deduções incluem despesas com saúde, educação e dependentes, que possibilitam abater valores da base de cálculo e, consequentemente, reduzir o imposto devido.

Deste modo, um dos pontos mais controversos do IR é a possibilidade de planejamento tributário, que permite a indivíduos e empresas a possibilidade de escolherem estruturas de rendimento que diminuem sua carga fiscal. Por exemplo, pessoas físicas de alta renda podem optar por investir em fundos de previdência privada (PGBL[13]), que oferecem deduções no Imposto de Renda, reduzindo o valor a pagar. Além disso, doações impulsionadas para projetos culturais e esportivos também podem ser abatidas do imposto devido. Essa prática, embora legal, pode gerar debates sobre justiça fiscal, pois contribuem para a concentração da carga tributária em contribuintes que não têm como acessar esses mecanismos, geralmente pessoas e pequenos negócios de menor renda.

A proposta de reforma do IR deve considerar não apenas as alíquotas e as bases de cálculo, mas também a necessidade de simplificação do sistema, tornando-o mais transparente e acessível. Medidas como a revisão das deduções permitidas, a implementação de um imposto mais simples sobre a renda de pessoas jurídicas e a atualização das faixas de isenção para refletir o custo de vida atual são fundamentais.

O cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) representa uma das expressões mais palpáveis da aplicação do princípio da capacidade contributiva[14] no Sistema Tributário brasileiro, conforme previsto no artigo 145, §1º da Constituição Federal. Esse princípio instaura que cada cidadão deve contribuir para

[13] O PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) é um tipo de previdência privada que permite deduzir até 12% da sua renda bruta tributável anual do Imposto de Renda, sendo mais indicado para quem faz a declaração completa.

[14] O princípio da capacidade contributiva está previsto no art. 145, §1º da Constituição Federal de 1988, orientando que os tributos devem ser proporcionais à aptidão econômica do contribuinte.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

o financiamento do Estado de acordo com sua aptidão econômica, o que justifica a adoção de alíquotas progressivas e a possibilidade de deduções legais.

O processo de apuração do IRPF dá-se início com a caracterização da renda tributável mensal do contribuinte, que é adquirida a partir do salário bruto, descontando-se parcelas previstas em lei, como a contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), valores relativos a dependentes, pensão alimentícia judicialmente reconhecida e despesas médicas devidamente comprovadas. Essas deduções são regimentadas pela Lei nº 7.713/88 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014[15], que descrevem os critérios e limites para cada tipo de abatimento, permitindo que o contribuinte reduza sua base de cálculo de forma legal e proporcional à sua realidade financeira.

Após a apuração da base de cálculo, aplicam-se as alíquotas progressivas previstas na tabela do IRPF, que são atualizadas a cada período pela Receita Federal. A tabela vigente a partir de maio de 2025, por exemplo, estabelece alíquotas com variação de 7,5% a 27,5%, com faixas de dedução específicas para cada intervalo de renda. Para rendimentos entre R$ 2.259,21 e R$ 2.826,65, aplica-se a alíquota de 7,5%, com uma dedução de R$ 169,44; já para rendimentos acima de R$ 4.664,68, a alíquota é de 27,5%, com dedução de R$ 896,00.

Esse modelo escalonado busca se esquivar de saltos bruscos na tributação quando o contribuinte transita entre faixas de renda, sendo ajustado pela chamada “parcela a deduzir[16]”, mecanismo que suaviza a progressividade e evita distorções.

Segundo Machado (2011, p. 55), a busca pela equidade no Sistema Tributário é um mandamento constitucional claro:

[15] Estabelece as normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF). Ela detalha os procedimentos que os contribuintes devem seguir para apurar, declarar e pagar o imposto de renda, tanto em relação aos rendimentos recebidos de forma direta quanto aos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva.

[16] A “parcela a deduzir” é um mecanismo previsto na tabela progressiva do IRPF, atualizada pela Receita Federal, que suaviza a transição entre faixas de renda e evita distorções na tributação.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

> "O princípio da capacidade contributiva, expresso no § 1º do art. 145 da Constituição, significa que, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, de sorte a realizar, na prática, a justiça fiscal. "

Nesse sentido, o cálculo do IRPF, embora tecnicamente já estruturado para propiciar justiça fiscal, ainda demanda ajustes e aperfeiçoamento para cumprir plenamente sua função redistributiva e certificar que a tributação seja, de fato, proporcional à capacidade econômica dos contribuintes.

A aplicabilidade correta das deduções, o uso da parcela a deduzir e a constante atualização da tabela são medidas indispensáveis para certificar que o imposto de renda não apenas arrecade, mas também contribua para a construção de um Sistema Tributário mais justo, eficiente e transparente. Para ficar mais claro, vejamos o quadro a seguir:

Quadro 5 - Atualização do imposto de renda com dedução que valerá a partir de 2026.

Base de cálculo (R$)	Alíquota do IR (%)	Parcela a deduzir
Até R$ 2.428,80	0	0
De R$ 2.428,80 até R$ 2.826,65	7,5	R$ 182,16
De R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	15	R$ 394,16
De R$ 3.751,06 até R$ 4.664, 68	22,5	R$ 675,49
Acima de R$ 4.664, 68	27,5	R$ 908,73

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Para ilustrar esse funcionamento, tomemos como exemplo um contribuinte cuja base de cálculo, após deduções legais como INSS e um dependente, seja de R$ 2.500,00. De acordo com a tabela vigente, aplica-se a alíquota de 7,5%, o que resulta em R$ 187,50 de imposto bruto. No entanto, ao aplicar a parcela a deduzir de R$ 182,16, o valor final do imposto devido é de apenas R$ 13,66. Esse resultado demonstra como o sistema progressivo, aliado às deduções legais, pode reduzir significativamente a carga tributária sobre os contribuintes de menor renda, reforçando o caráter distributivo do IRPF.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Como destaca Luciano Amaro[17] (2019), esse tipo de estrutura tributária é essencial para a promoção da justiça fiscal, pois permite que o sistema seja sensível às diferentes condições econômicas da população, ao mesmo tempo em que garante a arrecadação necessária ao financiamento das políticas públicas essenciais.

Contudo, apesar da lógica progressiva e das deduções permitidas, o sistema ainda enfrenta críticas quanto à sua efetividade redistributiva. Segundo estudo da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (ANFIP), a não correção da tabela conforme a inflação acaba por tributar indevidamente os contribuintes de menor poder aquisitivo, distorcendo o princípio da capacidade contributiva.

Além disso, a complexidade do sistema — com múltiplas regras, limites e exigências documentais — dificulta o pleno exercício da cidadania fiscal, tornando o processo de declaração e apuração do imposto um desafio técnico para grande parte da população.

Como observa José Evande[18] (2023), a simplificação e a transparência são elementos indispensáveis para fortalecer a confiança no Sistema Tributário e ampliar a participação social no acompanhamento da arrecadação e da aplicação dos recursos públicos.

7. Comparação e relação entre o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

A análise conjunta do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) permite compreender dimensões complementares do Sistema Tributário Brasileiro. Ambos os tributos incidem sobre a renda do trabalho e têm relevância central na estrutura

[17] Luciano Amaro foi jurista e professor brasileiro, reconhecido como uma das maiores autoridades em Direito Tributário. Autor de diversas obras sobre o tema, destacou-se especialmente pelo livro "*Direito Tributário Brasileiro*", amplamente utilizado como referência acadêmica e profissional.

[18] José Evande Carvalho Araújo é advogado e articulista do portal *Migalhas*, onde escreve sobre temas relacionados ao direito tributário, cidadania fiscal e políticas públicas.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

de financiamento do Estado, mas apresentam naturezas jurídicas distintas e finalidades específicas.

Os tributos de natureza fiscal e as contribuições sociais coexistem dentro do Sistema Tributário Brasileiro, cumprindo papéis distintos, mas complementares (AMARO, 2022; CARVALHO, 2021).

Enquanto o IRPF incide sobre a capacidade econômica do indivíduo, o INSS tem destinação vinculada ao financiamento da seguridade social (MARTINS, 2024).

Enquanto o IRPF possui caráter eminentemente fiscal, voltado à arrecadação de recursos para o orçamento geral da União e à promoção da justiça distributiva por meio da progressividade, o INSS tem natureza contributiva, vinculada ao custeio da seguridade social e à concretização do princípio da solidariedade.

Apesar dessas diferenças, há uma interdependência prática e conceitual entre os dois. A forma como o Estado tributa a renda do trabalho e as contribuições sociais afeta diretamente a distribuição de renda, o nível de formalização do emprego e a capacidade de financiamento das políticas públicas.

Assim, comparar o IRPF e o INSS não se limita a um exercício técnico, mas constitui um instrumento essencial para avaliar a coerência e a equidade do Sistema Tributário como um todo. A partir dessa perspectiva, torna-se possível identificar distorções, sobreposições e oportunidades de reforma que visem harmonizar a tributação sobre a renda com os objetivos de justiça fiscal e sustentabilidade previdenciária.

Embora distintos em suas naturezas jurídicas e finalidades, IR e INSS operam de maneira complementar, revelando a multifuncionalidade do Sistema Tributário nacional e sua capacidade — ou limitação — de responder às demandas contemporâneas por justiça fiscal.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Segundo Tafner e Giambiagi (2021, p. 57), “a sustentabilidade da previdência exige um novo pacto social que reconcilie equilíbrio fiscal e justiça distributiva. ” Essa afirmação sintetiza a essência do debate contemporâneo sobre a reforma tributária e previdenciária no Brasil: a necessidade de construir um sistema que seja simultaneamente eficiente na arrecadação e justo na distribuição dos encargos sociais.

Ao propor esse “novo pacto social”, os autores destacam que a sustentabilidade fiscal não pode ser alcançada apenas por meio de ajustes contábeis ou cortes de gastos, mas sim pela redefinição das bases contributivas e tributárias, de forma que todos participem de maneira proporcional à sua capacidade econômica.

Nesse sentido, a integração entre o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e as contribuições ao INSS torna-se central para o redesenho de um Sistema Tributário mais equilibrado, transparente e socialmente inclusivo — capaz de financiar a seguridade social sem comprometer o dinamismo econômico e a coesão social.

O Imposto de Renda, instituído no Brasil em 1922 durante o governo de Epitácio Pessoa, surgiu como uma resposta à necessidade de modernização da arrecadação pública e à crescente complexidade das relações econômicas. Inspirado em modelos europeus e norte-americanos, o IR foi concebido como um tributo progressivo, incidindo sobre a renda líquida dos indivíduos e empresas, com o objetivo de tributar mais intensamente aqueles que possuem maior capacidade contributiva.

Essa lógica, consagrada no artigo 153 da Constituição Federal de 1988, busca promover justiça fiscal ao distribuir o ônus tributário de forma proporcional à renda, funcionando como um instrumento de redistribuição indireta de riqueza. A progressividade das alíquotas, que atualmente chegam a 27,5%, é uma tentativa de mitigar as desigualdades sociais, embora sua efetividade seja frequentemente questionada diante das brechas legais e das estratégias de elisão fiscal utilizadas por contribuintes de alta renda.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Em contraponto, o INSS, criado em 1990 a partir da fusão de diversos institutos previdenciários[19], representa uma contribuição social com finalidade específica: o financiamento da seguridade social, que engloba previdência, saúde e assistência.

Previsto no artigo 195 da Constituição, o INSS não se destina ao custeio genérico das atividades estatais, mas sim à manutenção de uma rede de proteção que ampara os cidadãos em momentos de vulnerabilidade, como aposentadoria, invalidez, maternidade e morte.

O Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e a Contribuição Previdenciária ao INSS, embora incidam ambos sobre a renda do trabalho, operam a partir de lógicas distintas de arrecadação e de justiça fiscal. O IRPF adota um modelo progressivo, em que as alíquotas aumentam de acordo com a capacidade contributiva do indivíduo, refletindo o princípio constitucional de equidade vertical.

Já o INSS, por sua vez, segue um modelo contributivo limitado por um teto de incidência, que impõe uma proporcionalidade decrescente à medida que a renda do contribuinte ultrapassa o limite máximo de contribuição. Essa diferença faz com que o impacto distributivo de cada tributo seja significativamente distinto.

A distinção entre IR e INSS se torna ainda mais evidente quando se observa a base de cálculo e a estrutura de deduções de cada tributo. O IR incide sobre a renda líquida, permitindo uma série de deduções legais — como despesas com dependentes, saúde, educação, pensão alimentícia e previdência privada — conforme previsto na Lei nº 7.713/88.

Essa possibilidade de abatimento torna o cálculo do IR mais complexo e sujeito a interpretações técnicas, exigindo do contribuinte um grau elevado de organização documental e conhecimento tributário. Já o INSS incide sobre a remuneração bruta do trabalhador, com alíquotas progressivas que variam conforme faixas salariais e

[19] O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi criado em 1990, pela fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), como parte da reorganização da seguridade social prevista na Constituição de 1988.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

respeitam um teto previdenciário[20] atualizado anualmente. Segundo Isabela Ferreira Costa (2025), a tabela do INSS aplica alíquotas entre 7,5% e 14%, distribuídas de forma escalonada sobre faixas específicas da remuneração.

Essa estrutura mais direta facilita a arrecadação e reduz o risco de inadimplência, especialmente no regime de contribuição obrigatória via folha de pagamento, mas também limita a capacidade de adaptação às especificidades de cada contribuinte.

A finalidade de cada tributo revela diferenças estruturais profundas que impactam diretamente a percepção da sociedade sobre o papel do Estado. O IR, de caráter eminentemente fiscal, é destinado ao financiamento das atividades estatais, como segurança pública, educação, infraestrutura e políticas sociais.

Trata-se de um tributo sem contraprestação direta[21], como bem pontua João Victor Nascimento Gama (2023), ao afirmar que os impostos são contribuições compulsórias cuja arrecadação não está vinculada a uma entrega específica do Estado ao contribuinte.

Em contraste, o INSS possui natureza contributiva e finalística, pois sua arrecadação está diretamente atrelada ao custeio da seguridade social, conforme estabelece o artigo 201 da Constituição. Essa vinculação reforça o papel redistributivo e protetivo do tributo, funcionando como uma engrenagem de solidariedade institucionalizada, que transforma a contribuição individual em benefício coletivo.

Historicamente, a evolução desses tributos esteve atrelada a momentos-chave da política econômica brasileira. A reforma previdenciária de 1998, por exemplo, introduziu o fator previdenciário[22] como tentativa de equilibrar as contas públicas

[20] O teto previdenciário é o valor máximo sobre o qual incide a contribuição ao INSS. Ele é reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e influencia diretamente o cálculo dos benefícios previdenciários.

[21] Contraprestação direta é a entrega de um serviço ou bem específico pelo Estado em decorrência do pagamento de um tributo. No caso dos impostos, como o Imposto de Renda, não há contraprestação direta, ou seja, o contribuinte não recebe um serviço individualizado em troca do valor pago.

[22] O fator previdenciário é uma fórmula matemática criada para desestimular aposentadorias precoces e equilibrar o sistema previdenciário. Ele considera a idade do segurado, o tempo de contribuição e a expectativa de vida no momento da aposentadoria. Na prática, quanto mais jovem o trabalhador se aposenta, menor será o valor do benefício. A fórmula foi alvo de críticas por penalizar trabalhadores de baixa renda, que geralmente começam a contribuir mais cedo e têm menor expectativa de vida, gerando distorções sociais.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

diante do envelhecimento populacional e da crescente informalidade no mercado de trabalho. Já a reforma tributária de 2003, embora tímida, buscou ampliar a base de arrecadação do IR e reduzir a regressividade dos tributos indiretos.

Mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 132/2023 propôs uma reestruturação ampla do Sistema Tributário Nacional, com foco na simplificação dos tributos sobre consumo, mas também abrindo espaço para discutir a progressividade do IR e a racionalização das contribuições previdenciárias.

O Sistema Tributário brasileiro é frequentemente criticado por sua regressividade. Appy (2024) reforça essa crítica ao argumentar que não é possível estabelecer uma verdadeira justiça fiscal sem corrigir a desproporção na cobrança de impostos entre ricos e pobres.

A compreensão dessas diferenças é fundamental para uma análise crítica do Sistema Tributário Brasileiro, sobretudo no contexto atual de discussão sobre a Reforma Tributária. A coexistência de tributos com propósitos distintos — um voltado à arrecadação geral e outro à proteção social — revela a complexidade e a multifuncionalidade do Sistema Tributário, como destaca o artigo 3º do Código Tributário Nacional ao definir tributo como prestação pecuniária compulsória instituída em lei.

No entanto, essa complexidade também impõe desafios significativos, como a sobreposição de tributos, a cumulatividade, a regressividade em determinados contextos e a dificuldade de compreensão por parte dos contribuintes. Tais obstáculos reforçam a necessidade de uma educação fiscal mais robusta e de uma simplificação normativa que torne o sistema mais acessível, transparente e justo.

Nesse cenário, a proposta de Reforma Tributária envolvendo o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e o INSS deve ser compreendida como uma oportunidade histórica de reconfigurar os fundamentos da tributação brasileira. Autores como Luciano Amaro (2019), Laura Carvalho (2018) e Eduardo Giannetti (2016)

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

defendem mudanças que promovam maior clareza, progressividade e justiça social**,** sem comprometer a sustentabilidade fiscal do Estado**.**

A reforma não pode se limitar a ajustes numéricos ou à simplificação de formulários; ela deve incorporar os aprendizados dos marcos legais e se alinhar às demandas contemporâneas por equidade, eficiência e sensibilidade social. É preciso redesenhar o IRPF e o INSS de forma que reflitam não apenas a lógica arrecadatória, mas também o compromisso com a construção de um país mais justo, onde a tributação seja vista como um instrumento de cidadania e de transformação social.

Como bem sintetiza o economista francês Thomas Piketty[23] (2014), “a tributação é o coração da democracia moderna: é por meio dela que se decide quem paga, quem recebe e como se constrói o futuro coletivo”.

8. Aspectos metodológicos

A abordagem metodológica deste artigo é qualitativa, descritiva e bibliográfica, baseada na análise comparativa de autores clássicos e contemporâneos da economia que discutem a relação entre tributação, previdência social e justiça fiscal.

O objetivo é identificar como diferentes correntes de pensamento interpretam o papel do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no contexto da reforma tributária brasileira.

A escolha por uma metodologia qualitativa permite uma interpretação crítica e contextualizada das ideias dos autores, compreendendo a tributação não apenas como instrumento técnico de arrecadação, mas como parte essencial do projeto de desenvolvimento e de justiça social de um país. A análise se apoia em fontes como

[23] Thomas Piketty é economista francês, professor da Escola de Economia de Paris, conhecido por suas pesquisas sobre desigualdade de renda e patrimônio, e autor de obras influentes como *O Capital no Século XXI* (2014) e *Capital e Ideologia* (2020).

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

livros, artigos e relatórios que abordam o tema sob diferentes enfoques econômicos, políticos e sociais.

Segundo Guerra (2024), a proposta de reforma tributária deve considerar a integração entre tributação e previdência, buscando alternativas que ampliem a base de arrecadação sem comprometer a competitividade das empresas ou a proteção social dos trabalhadores. A desoneração da folha[24], por exemplo, é uma medida frequentemente debatida, mas que exige compensações fiscais adequadas para não comprometer o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário.

No campo teórico, autores clássicos da economia, como Adam Smith (1776) e John Maynard Keynes (1936), fornecem o ponto de partida para compreender as funções do Sistema Tributário. Smith, em A Riqueza das Nações (1776), estabelece os princípios da equidade e da proporcionalidade, defendendo que os impostos devem ser cobrados de acordo com a capacidade contributiva de cada indivíduo. Esse princípio é a base do IRPF, que busca equilibrar a carga tributária conforme o nível de renda.

Já Keynes (1936) introduz a visão da política fiscal como instrumento de estabilização econômica, argumentando que o Estado deve utilizar impostos e gastos públicos para garantir emprego e renda — lógica que se conecta diretamente ao papel do INSS na proteção social e na sustentação da demanda agregada.

Entre os autores contemporâneos, Amartya Sen (2000) defende que o desenvolvimento deve ser entendido como a expansão das liberdades reais das pessoas, o que inclui o acesso a sistemas justos de proteção social e tributação equitativa. A visão de Sen reforça que a reforma do IRPF e do INSS não é apenas uma questão técnica, mas um meio de ampliar oportunidades e reduzir desigualdades.

[24] A desoneração da folha de pagamento, proposta em diversas reformas, visa reduzir o custo do trabalho formal, mas pode comprometer o financiamento da seguridade social se não houver compensações adequadas.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Thomas Piketty (2014), por sua vez, argumenta que “a tributação é o coração da democracia moderna”, e que sistemas progressivos são indispensáveis para conter a concentração de riqueza e garantir que o financiamento do Estado seja socialmente justo, princípio central na discussão sobre a tributação de lucros, dividendos e rendas mais altas no Brasil.

No debate nacional, Luciano Amaro (2019) destaca que a progressividade e a proporcionalidade são pilares da justiça fiscal, e que o sistema brasileiro ainda carece de coerência e transparência para assegurar que cada contribuinte pague conforme sua real capacidade econômica.

Já Laura Carvalho (2018) critica o caráter regressivo da estrutura tributária brasileira, que tributa fortemente o consumo e o trabalho, mas isenta lucros e dividendos, agravando a desigualdade.

Eduardo Giannetti (2016) complementa essa visão ao defender um pacto social equilibrado entre eficiência econômica e equidade, no qual o Sistema Tributário e previdenciário seja sustentáveis e socialmente legitimado.

Outros autores brasileiros, como Mansueto Almeida (2016) e José Roberto Afonso (2020), enfatizam o realismo fiscal e a sustentabilidade do gasto público. Almeida alerta que uma reforma tributária só será bem-sucedida se vier acompanhada de gestão eficiente dos recursos e de equilíbrio orçamentário, evitando que a expansão de benefícios previdenciários ou desonerações fiscais comprometam o financiamento do Estado.

Por outro lado, Rogério Gobetti (2022) defende uma revisão estrutural do IRPF e do tratamento dado aos rendimentos de capital, apontando que a baixa tributação sobre lucros e dividendos enfraquece o caráter redistributivo da política fiscal e aprofunda a desigualdade de renda.

A articulação desses diferentes pontos de vista permite compreender que a reforma tributária — e, em particular, as mudanças no IRPF e no INSS — deve equilibrar

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

justiça social, eficiência econômica e sustentabilidade fiscal. Assim, a metodologia adotada neste estudo combina a análise crítica das ideias econômicas com a interpretação do contexto institucional brasileiro, evidenciando que a reforma tributária é tanto um desafio técnico quanto uma decisão política e ética sobre o modelo de sociedade que o país deseja construir.

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e bibliográfica, voltada à análise crítica das propostas de reforma do Sistema Tributário Brasileiro, com ênfase nas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

De acordo com Creswell (2014), a pesquisa qualitativa caracteriza-se pela busca de compreensão aprofundada de fenômenos sociais a partir dos significados atribuídos pelos indivíduos e dos contextos em que estão inseridos, o que reforça a adequação dessa abordagem ao presente estudo.

A adoção de uma abordagem qualitativa justifica-se pela natureza multidimensional do tema, que abrange não apenas elementos jurídicos e econômicos, mas também dimensões sociais, históricas e políticas, exigindo uma análise interpretativa e contextualizada.

O caráter exploratório da pesquisa possibilita identificar padrões, lacunas e eventuais contradições presentes nas propostas de reforma, enquanto a fundamentação bibliográfica oferece o suporte teórico necessário para compreender os princípios e os desdobramentos das políticas tributárias em discussão.

Diferentemente das metodologias quantitativas, centradas em mensurações estatísticas e correlações numéricas, a perspectiva qualitativa adotada neste estudo privilegia a interpretação de significados, argumentos e fundamentos constitucionais que estruturam o sistema fiscal brasileiro.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

A seleção das fontes seguiu critérios rigorosos de relevância teórica, atualidade, representatividade e diversidade de perspectivas. Foram priorizados autores com produção consolidada na área tributária — como Giambiagi (2017), Gobetti (2022), Rezende (2020), Schiozer et al. (2022), Amaral (2019) e Tafner (2010) — cujas contribuições fornecem fundamentos sólidos para a análise crítica da estrutura fiscal brasileira.

Giambiagi (2017), em especial, é referência nos estudos sobre equilíbrio fiscal e sustentabilidade das contas públicas, articulando com precisão os limites da arrecadação e os desafios do financiamento da seguridade social em contextos de crise econômica e envelhecimento populacional.

Tafner (2010) também se destaca por suas análises sobre o equilíbrio atuarial e os desafios do financiamento da seguridade social no Brasil, enfatizando a necessidade de reformas estruturais que garantam a sustentabilidade do sistema previdenciário diante do envelhecimento

Além dos autores mencionados, foram incluídos estudos empíricos, artigos acadêmicos e documentos institucionais que abordam os impactos distributivos das reformas propostas, especialmente no que se refere à tributação sobre a renda, à regressividade do sistema e à viabilidade de modelos alternativos de financiamento previdenciário.

A escolha por essa metodologia se justifica pela necessidade de compreender o Sistema Tributário Brasileiro não apenas como um conjunto de normas técnicas e instrumentos arrecadatórios, mas como um mecanismo estruturante da política pública e da justiça social.

O Sistema Tributário exerce papel central na conformação das relações entre Estado e sociedade, influenciando diretamente a distribuição de renda, o financiamento da seguridade social e a autonomia dos entes federativos.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Reconhece-se, contudo, que por se tratar de uma pesquisa bibliográfica e documental, os resultados estão condicionados à qualidade, à profundidade e à disponibilidade das fontes acessadas, não sendo possível realizar inferências estatísticas ou generalizações empíricas.

Ainda assim, a abordagem adotada permite construir uma análise crítica e fundamentada, capaz de contribuir para o debate acadêmico e institucional sobre os rumos da tributação no Brasil, especialmente no que se refere à justiça fiscal, à progressividade e à sustentabilidade previdenciária, oferecendo subsídios teóricos e reflexivos para a formulação de políticas públicas mais equitativas e eficazes.

Ao concluir a revisão metodológica, torna-se necessário transitar da dimensão analítica para a discussão propositiva sobre a Reforma Tributária Brasileira. Nesse cenário, as pesquisas analisadas oferecem bases sólidas para orientar propostas que privilegiem maior equidade, simplicidade e eficiência no Sistema Tributário Nacional.

9. Proposta de melhoria nos impostos INSS e IRPF

A análise do Sistema Tributário e Previdenciário Brasileiro revela um conjunto de distorções que comprometem sua eficiência, justiça distributiva e sustentabilidade fiscal. No caso do INSS, o principal problema é a combinação entre teto contributivo elevado e baixa progressividade no topo da distribuição, o que faz com que indivíduos de altíssima renda contribuam proporcionalmente menos do que trabalhadores formais de renda média.

A limitação de sua progressividade restringe o potencial arrecadatório e perpetua desigualdades internas ao sistema. Além disso, a forte dependência da Previdência sobre a folha de pagamento, somada ao alto custo de contribuição para empregadores e empregados, gera incentivos à informalidade, reduzindo a base contributiva e fragilizando financeiramente o regime.

No caso do IRPF, a análise aponta para uma das menores progressividades entre

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

países de renda média e alta. Existem poucas faixas de tributação, as alíquotas máximas são relativamente modestas e, especialmente, há uma profunda assimetria entre a tributação da renda do trabalho e da renda do capital. Lucros e dividendos isentos, além de tratamentos diferenciados para ganhos financeiros, criam um sistema regressivo no topo, em que contribuintes de alta renda pagam proporcionalmente menos imposto que profissionais assalariados.

Essas distorções, quando combinadas, resultam em um sistema no qual a maior carga recai sobre a renda do trabalho formal, penalizando a produtividade e encarecendo a contratação.

De forma sistêmica, a falta de coordenação entre INSS e IRPF aprofunda desequilíbrios. A tributação excessiva da folha agrava a informalidade, o que amplia a dependência da Previdência sobre transferências da União. Ao mesmo tempo, a falta de progressividade do IRPF limita a capacidade redistributiva do Estado. O resultado é um modelo fragmentado, fiscalmente frágil e pouco eficaz no combate à desigualdade.

A proposta defendida neste artigo é a formulação de uma reforma tributária verdadeiramente interligada, em que a reestruturação da contribuição previdenciária (INSS) e a revisão do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) não aparecem como iniciativas paralelas, mas como componentes inerentes de um único arranjo institucional.

Trata-se de um projeto idealizado desde a iniciação como um mecanismo unificado, no qual cada ajuste só alcança racionalidade plena porque está ligado ao outro. O objetivo não é apenas tornar o sistema mais progressivo e sustentável, mas reconstruir sua lógica interna, garantindo coerência entre financiamento da seguridade social, distribuição de renda e estímulos ao desenvolvimento econômico.

Essa abordagem parte do reconhecimento de que INSS e IRPF jamais funcionaram de fato como estruturas separadas, embora tenham sido tratados dessa forma ao

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

longo das décadas. Ambos fazem parte do mesmo circuito de financiamento social e, como tal, seus resultados são dependentes das relações entre eles. Qualquer tentativa de reforma isolada, por mais bem-intencionada, reproduz o padrão fragmentado que historicamente alimentou distorções, ineficiências e desigualdades.

É justamente essa compreensão sistêmica que fundamenta a proposta: não há reforma previdenciária sólida sem repensar a tributação da renda e não há modernização da tributação sem ajustar o financiamento da Previdência. Como observa Giambiagi (2021), trata-se de um campo em que os instrumentos funcionam como “vasos comunicantes”: ignorar essa interdependência é perpetuar desequilíbrios estruturais.

O primeiro eixo dessa proposta unificada é a reformulação da contribuição previdenciária, com foco no topo da distribuição de renda. A eliminação do teto contributivo para rendas muito altas[25], acompanhada de alíquotas progressivas, significa, na prática, alinhar o financiamento da Previdência à capacidade contributiva real dos indivíduos.

Essa medida não apenas amplia a justiça fiscal, como recupera a lógica contributiva do sistema. Mais importante: ela permite proporcionar, com segurança fiscal, a redução gradual da tributação sobre a folha de pagamento, hoje um dos maiores obstáculos à formalização do trabalho é a competitividade das empresas. Essa desoneração não é um benefício atribuído aleatoriamente, mas uma consequência direta da redistribuição das cargas entre as categorias de renda.

O segundo eixo, necessariamente articulado ao primeiro, consiste na modernização do IRPF: tributação de lucros e dividendos[26], criação de faixas

[25] Atualmente, no Brasil, a base de cálculo da contribuição previdenciária (INSS) dos trabalhadores formais é limitada a um valor máximo (teto), fazendo com que rendas que ultrapassam esse montante fiquem isentas de contribuição adicional. A proposta defende a eliminação desse teto para os rendimentos mais elevados. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/teto-do-inss-sobe-para-r-815740-em-2025#:~:text=Teto%20do%20INSS%20sobe%20para,40%20em%202025%20%7C%20Ag%C3%AAncia%20Brasil Acesso em: 27/11/2025

[26] A isenção da distribuição de lucros e dividendos refere-se ao fato de que, no Brasil, os valores distribuídos por empresas a seus sócios e acionistas como lucros ou dividendos são atualmente isentos de Imposto de Renda (IRPF) na pessoa física. Essa isenção, em vigor desde 1995, é vista por muitos especialistas como uma anomalia (ou "jabuticaba" no jargão popular) no Sistema Tributário internacional e um fator

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

superiores e correção de distorções que permitem que altos rendimentos financeiros e empresariais paguem proporcionalmente menos imposto do que rendas do trabalho. Como formula Mansueto Almeida (2020), a reforma não busca "cobrar mais", mas "cobrar melhor", reorganizando o papel do tributo de modo que ele cumpra sua função distributiva com eficiência e nitidez.

Ao adotar uma maior responsabilidade redistributiva, o IRPF libera a Previdência da dependência excessiva da folha, permitindo que o sistema contributivo seja ajustado sem as pressões que historicamente recaem sobre trabalhadores de baixa e média renda.

Ao articular essas duas frentes como partes de um mesmo mecanismo, a reforma estabelece um ciclo virtuoso plenamente fechado. Nesse arranjo, o efeito combinado das medidas produz um ciclo virtuoso contínuo: a maior tributação sobre rendas elevadas reforça de forma imediata o financiamento da Previdência, o que, por sua vez, cria espaço fiscal para reduzir de maneira gradativa os encargos sobre a folha de pagamento.

Um INSS mais sólido, por sua vez, sustenta com maior segurança a progressividade do IRPF e torna possível distribuir melhor as funções entre os tributos. Assim, o sistema passa a operar de forma coerente e autossustentável, eliminando as contradições internas que caracterizam o modelo atual.

A integração, portanto, não é um benefício secundário, é o próprio núcleo da proposta. Como sintetiza Appy (2019), uma estrutura tributária balanceada exige que "cada tributo cumpra o papel para o qual é mais eficiente", e é precisamente essa redistribuição de papéis que dá coerência ao modelo aqui defendido. O IRPF concentra o peso redistributivo; o INSS recupera sua natureza contributiva; e a folha deixa de ser o gargalo histórico que impede a formalização, a produtividade e o crescimento.

que contribui para a concentração de renda, sendo alvo frequente de propostas de reforma tributária que visam a sua taxação. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm Acesso em: 27/11/2025

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

A integração entre a reforma do INSS e a ampliação da progressividade do IRPF tende a produzir efeitos significativos na redistribuição da renda no Brasil. Ao expandir a tributação sobre as rendas mais altas — por meio de novas faixas, elevação de alíquota máxima e alinhamento entre renda do trabalho e renda do capital — o sistema ganha maior capacidade de capturar parte dos rendimentos concentrados no topo da pirâmide. Isso corrige uma das principais assimetrias do modelo atual, no qual profissionais da classe média assalariada arcam proporcionalmente com mais carga do que indivíduos que recebem rendas isentas ou pouco tributadas.

No caso da Previdência, o teto contributivo do INSS gera um limite natural à progressividade, pois contribuintes com rendas mais elevadas passam a contribuir proporcionalmente menos à medida que se distanciam do teto. A criação de uma Contribuição Social sobre altas rendas (ou mecanismo equivalente), atrelada ao sistema do IRPF, reduz essa regressividade, conectando o esforço contributivo à real capacidade econômica dos indivíduos.

O efeito conjunto é duplo: (1) aumenta a progressividade do sistema como um todo, e não apenas de um tributo isolado; e (2) redistribui a carga tributária, aliviando trabalhadores formais de renda média e baixa e deslocando parte do esforço para os estratos que atualmente apresentam menor carga relativa. Modelagens internacionais indicam que sistemas integrados tendem a ampliar a progressividade sem prejudicar a eficiência quando o foco é a tributação do topo da distribuição.

Em termos estruturais, esse tipo de redesenho tributário é consistente com modelos internacionais que combinam previdência pública robusta com imposto de renda progressivo, resultando em maior estabilidade de receitas e melhor capacidade de absorção de choques demográficos.

A experiência da Suécia é ilustrativa: o país mantém um sistema previdenciário público amplo, complementado por um imposto de renda altamente progressivo que assume papel central na redistribuição e no equilíbrio fiscal de longo prazo.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

Assim, a reforma integrada contribui não apenas para corrigir distorções presentes, mas para assegurar um regime previdenciário financeiramente sustentável no longo prazo. Vejamos abaixo um quadro que sintetiza a reforma com os principais pontos.

Quadro 6 – Resumo da reforma com os pontos principais de destaque

Eixo	Problema atual	Proposta de Reforma	Objetivo
INSS	- Teto contributivo elevado - Baixa progressividade no topo - Alta carga sobre folha de pagamento - Incentivo à informalidade.	- Eliminação do teto para rendas altas - Introduzir alíquotas progressivas -Reduzir de forma gradual a tributação sobre a folha de pagamento	- Aumentar justiça fiscal e arrecadação - Estimular formalização e competitividade.
IRPF	- Poucas faixas e alíquota modesta - Isenção de lucro e dividendo - Assimetria entre renda do trabalho e capital.	- Criar novas faixas superiores – Tributar lucros e dividendos - Corrigir distorções regressivas.	- Ampliar progressividade - Reforçar função redistributiva do IRPF - Aliviar carga sobre renda do trabalho.
Integração Sistêmica	- Fragmentação entre INSS e IRPF - Modelo fiscalmente frágil e desigual.	- Reforma unificada e interdependente – Redistribuição de papéis entre tributos.	- Coerência entre arrecadação, redistribuição e estímulo ao crescimento - Eliminação de contradições internas.
Impacto Redistributivo	- Classe média assalariada mais onerada - Alta renda pouco tributada.	- Contribuição social sobre altas rendas - Alinhamento entre capacidade contributiva e esforço fiscal.	- Redistribuição da carga tributária - Redução da desigualdade estrutural.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

O quadro evidencia, de forma sintética e comparativa, que os problemas estruturais do Sistema Tributário e Previdenciário Brasileiro não decorrem de falhas isoladas, mas de uma combinação de distorções que se reforçam mutuamente. Ao agrupar os eixos de análise - contribuição previdenciária, imposto de renda, integração sistêmica e impacto redistributivo – torna-se claro que a fragmentação atual limita a eficiência econômica, reduz a progressividade e fragiliza o financiamento da seguridade social.

Os dados apresentados revelam que a reforma proposta não se limita a ajustes marginais, mas configura uma reestruturação profunda dos papéis exercidos por

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

cada tributo. A eliminação do teto contributivo do INSS para rendas muito altas, a introdução de alíquotas progressivas e a redução gradual da carga sobre a folha, corrigem tanto a regressividade interna do sistema previdenciário quanto o incentivo à informalidade. Da mesma forma, a modernização do IRPF - com ampliação de faixas, tributação de lucros e dividendos e tratamento mais equitativo entre rendas do trabalho e do capital - fortalece sua função redistributiva, historicamente limitada.

O eixo de integração sistêmica reforça que essas mudanças só alcançam plena racionalidade quando concebidas de modo interdependente. A redistribuição de papéis entre tributos cria um arranjo mais coerente, no qual o IRPF assume maior responsabilidade na progressividade, enquanto o INSS recupera seu caráter contributivo e deixa de ser sustentado, quase totalmente, pela folha de pagamento.

Por fim, o impacto redistributivo consolidado indica uma transição em direção a um sistema mais alinhado à capacidade econômica dos contribuintes, reduzindo a sobrecarga sobre a classe média assalariada e aumentando a tributação efetiva da renda concentrada no topo.

Assim, a tabela confirma que a reforma unificada proposta promove avanços simultâneos em justiça fiscal, sustentabilidade financeira e estímulo ao desenvolvimento econômico, demonstrando que somente uma abordagem integrada é capaz de enfrentar as distorções acumuladas ao longo de décadas e construir um modelo tributário mais equilibrado, eficiente e justo.

10. Considerações finais

A análise desenvolvida ao longo desse artigo permitiu evidenciar que o Sistema Tributário Brasileiro, especialmente no que se refere ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), apresenta distorções estruturais que comprometem a justiça fiscal, a

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

progressividade, e a sustentabilidade da seguridade social.

O problema central que norteou esse estudo – a necessidade de repensar e modernizar a tributação brasileira para torna-la mais justa, simples e equitativa - mostrou-se não apenas atual, mas urgente diante dos desafios econômicos e sociais da atualidade.

A pesquisa possibilitou uma compreensão crítica e integrada da estrutura tributária nacional, a metodologia contribuiu para interpretar o Sistema Tributário não apenas como um conjunto técnico de normas, mas como um mecanismo essencial de distribuição de renda, proteção social e financiamento das políticas públicas.

Os resultados obtidos revelam que tanto o IRPF quanto o INSS sofrem com inconsistências históricas que, ao invés de promover equidade, acabam por reforçar a regressividade do sistema.

No IRPF, a defasagem da tabela, a multiplicidade de deduções que privilegiam faixas de renda mais altas e a isenção de lucros e dividendos resultam em uma tributação que não acompanha plenamente o princípio da capacidade contributiva.

No INSS, embora haja progressividade nas alíquotas, o teto de contribuição e a sobrecarga sobre a folha de pagamento penalizam a formalização do trabalho e limitam a sustentabilidade do financiamento previdenciário.

A confrontação entre o IRPF e o INSS mostrou que, apesar de possuírem naturezas jurídicas distintas, ambos impactam diretamente na distribuição de renda e na estrutura social do país. A análise histórica revelou que as desigualdades tributárias decorrem de padrões institucionalizados desde o período colonial, perpetuados pelo foco excessivo na tributação sobre consumo e pela insuficiência de mecanismos de redistribuição via renda e patrimônio.

Este trabalho contribui, assim, para o debate acadêmico e institucional ao sintetizar

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

evidências, propor reflexões e destacar caminhos possíveis para uma reforma tributária que integre eficiência econômica, justiça social e sustentabilidade fiscal. Entre as melhores contribuições proporcionadas pelo estudo, destaca-se o avanço na compreensão da interdependência entre tributação e seguridade social, evidenciando como IRPF e INSS desempenham papéis complementares na estrutura de financiamento do Estado.

Além disso, o artigo oferece uma discussão aprofundada e fundamentada sobre regressividade, progressividade e redistribuição, permitindo enxergar com mais clareza as distorções presentes no Sistema Tributário Brasileiro e seus efeitos sobre diferentes faixas de renda.

A análise comparativa entre IRPF e INSS também se revela uma contribuição relevante, ao demonstrar como ambos os mecanismos, embora distintos em natureza jurídica e finalidade, influenciam diretamente a distribuição de renda, o equilíbrio fiscal e a proteção social.

Conclui-se que uma Reforma Tributária que contemple o IRPF e o INSS deve ir além de ajustes pontuais e buscar a reestruturação sistêmica do modelo de arrecadação. Um sistema mais simples, transparente e progressivo é condição necessária para fortalecer o pacto federativo, reduzir desigualdades e garantir que o Estado possa cumprir suas funções distributiva, alocativa e estabilizadora.

Dessa forma, este artigo reforça que a construção de um Sistema Tributário verdadeiramente justo não é apenas um desafio técnico, mas um compromisso ético, social e democrático com o futuro do país.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

11. Referências

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CARRIJO, Flávia Lopes. **Reforma tributária no Brasil: impactos na vida do cidadão.** 2022. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) -- Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

AMARAL, A. A. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2019.
CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

CASTRO, L. R. **História da Tributação no Brasil**. São Paulo: Editora Atlas.

CASTRO, L. R., & Araújo, M. P. **Seguridade Social e Desafios do Sistema Previdenciário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018

CARNEIRO, F., & Castro, L. **O desafio da sustentabilidade da Previdência Social no Brasil: impactos demográficos e econômicos**. Revista de Economia Pública, 27(2), 145-162, 2020

ARAÚJO, José Evande Carvalho. **Simplificação e transparência tributária como instrumentos de fortalecimento da cidadania fiscal.** Migalhas — Migalhas de Peso, 2023. Disponível em: https://www.migalhas.com.br. Acesso em 13 out. 2025.

MENDES, R. S. **Desafios da Previdência Social no Brasil: entre a eficiência e a equidade**. Revista Brasileira de Administração Pública, 2019.

GUERRA, Fellipe Matos; GUERRA, Maria Vitória Cunha Leal. **Reforma Tributária: Uma Análise Comparativa Entre As Principais Propostas.** Revista Paraense de Contabilidade, CRC-PA, 2023. Disponível em: https://crcpa.org.br/revistaparaense/index.php/crcpa . Acesso em 21 nov. 2024.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

GOV. **Saiba a importância de contribuir para o INSS.** 2024. Disponível em:< https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/saiba-a-importancia-de-contribuir-para-o-inss> Acesso em 24 nov. 2024.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Reforma Tributária – Perguntas e Respostas.** s.d. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/perguntaserespostasreformatributria#:~:text=Qual%20a%20principal%20diferen%C3%A7a%20entre,por%20dois%20(IVA%20Dual) . Acesso em: 22 nov. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Déficit previdenciário é detalhado na cartilha Fatos Fiscais.** 2019. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/deficit-previdenciario-e-detalhado-na-cartilha-fatos-fiscais.htm . Acesso em 22 nov. 2024.

CASTRO.C.A.P; LAZZARI.J.B. **Manual de direito previdenciário**.ed. 22. Forense. Rio de Janeiro. 2019.

GOV.BR. **Confira como ficaram as alíquotas de contribuição ao INSS**. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/confira-como-ficaram-as-aliquotas-de-contribuicao-ao-inss. Acesso em 10 abril 2025.

LAZZARI, João Batista. DE CASTRO, Carlos Alberto Pereira. **Manual de Direito Previdenciário** – 23. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020

COSTA, Isabela Ferreira. CONCEITO PORTUGUÊS. **Qual é a diferença entre a tabela do INSS e a do IRPF.** 2025. Disponível em: https://conceitoportugues.pt/qual-e-a-diferenca-entre-a-tabela-do-inss-e-a-tabela-do-irrf/. Acesso em: 22 set. 2025.

GAMA, João Victor. DIAS, Bruno Benvindo de Azevedo. JUS.COM.BR. **Análise Comparativa dos Principais Tributos no Brasil: Impostos, Taxas e Contribuições.** 2023. Disponível em: Análise Comparativa dos Principais Tributos

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

no Brasil: Impostos, Taxas e Contribuições. - Jus.com.br | Jus Navigandi. Acesso em: 22 set. 2025.

OECD. **Perspectivas econômicas da OCDE, relatório intercalar de setembro de 2025**. Disponível em: <https://www.oecd.org/en/publications/oecd-economic-outlook-interim-report-september-2025_67b10c01-en.html>. Acesso em 30 set. 2025.

OLIVEIRA JÚNIOR, Paulo Cosmo de. **Progressividade tributária como mecanismo de justiça social**. Migalhas — Migalhas de Peso, 23 maio 2025. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/430893/progressividade-tributaria-como-mecanismo-de-justica-social. Acesso em: 10 set. 2024.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000

SALTO, Felipe; ALMEIDA, Mansueto (orgs.) — Finanças Públicas: da contabilidade criativa ao resgate da credibilidade. Rio de Janeiro: Record**, 2016.**

CARRAZZA, Roque Antônio. **ICMS.** 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira: do boom ao caos econômico**. São Paulo: Todavia, 2018.

GIANNETTI, Eduardo. **O valor do amanhã: ensaio sobre a natureza dos juros.** São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

GAMA, João Victor Nascimento. **Tributação e justiça fiscal: fundamentos constitucionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

COSTA, Isabela Ferreira. **Manual de Direito Previdenciário**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2025.

APPY, Bernard. **Reforma tributária: por que o Brasil precisa mudar**. São Paulo: Cebrap, 2024.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

PIKTTY, Thomas. **O capital no século XXI. Tradução: Monica Baumgarten de Bolle**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

AMARO, Luciano. ***Direito Tributário Brasileiro***. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

GOBETTI, Sérgio; ORAIR, Rodrigo. **Progressividade tributária no Brasil: diagnóstico e propostas**. Brasília: Ipea, 2016.

MENDES, Marcos. **Por que o Brasil cresce pouco?** São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014.

NERY, Pedro Fernando. **Reforma da Previdência: por que o Brasil não pode esperar**. Brasília: Senado Federal, 2019.

PIKETTY, Thomas. **Capital e ideologia**. Tradução: Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A construção política do Brasil: sociedade, economia e Estado desde a Independência**. São Paulo: Editora 34, 2014.

FRAGA, Armínio. **Reflexões sobre política econômica**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda.** Tradução: Mário R. da Cruz. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

LARA RESENDE, André. **Os limites do possível: a economia além da conjuntura**. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2021.

MENDES, Marcos. **Inequality, democracy and growth in Brazil: a historical perspective.** Cham: Springer, 2021.

SAMUELSON, Paul A.; NORDHAUS, William D. **Economia**. 19. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. Tradução: Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

REZENDE, Fernando. **Financiamento da seguridade social: repensando a estrutura tributária**. Estudos Econômicos, São Paulo, v. 52, n. 1, p. 7–30, jan./mar. 2022.

SALVADOR, Evilásio. **O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 130, p. 426–446, set./dez. 2017.

OREIRO, José Luis. **Tributação de lucros e dividendos no Brasil: uma proposta de reforma.** Blog do Oreiro, 2021. Disponível em: Blog do Oreiro – Tributação de lucros e dividendos.

GIAMBIAGI, Fabio. **Sustentabilidade social e responsabilidade fiscal: um equilíbrio necessário.** Revista da Previdência Complementar, São Paulo, n. 48, p. 12–17, jul./set. 2023.

MUSGRAVE, Richard A**. The Theory of Public Finance: A Study in Public Economy**. New York: McGraw-Hill, 1959.

STIGLITZ, Joseph E.; ROSENGARD, Jay K. **Economics of the Public Sector**. 4th ed. New York: W. W. Norton & Company, 2015.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

GIANNETTI, Eduardo. **Trópicos utópicos: uma perspectiva brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 35. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 40. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

TAFNER, Paulo. **Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas**. Rio de Janeiro: Ipea, 2010.

TAFNER, Paulo; GIAMBIAGI, Fábio. **Reforma da Previdência: a visita da velha senhora**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2021.

JUNIOR, Antonio Negromonte Nascimento. **TRIBUTAÇÃO, DESIGUALDADE E A RENDA DOS RICOS NO BRASIL.** 2019. 92f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento) - Instituto de pesquisa econômica aplicada, Brasília, 2019.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

Coautoria de Fábio Giambiagi e Pedro Tafner. Previdência: o debate, as propostas e a reforma. Rio de Janeiro: FGV Editora**, 2021.**

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

SANTOS, Lucas Siqueira dos. Reforma tributária no Brasil: histórico, necessidades e propostas. 2015. 234 p. Dissertação (Mestrado em Direito) — Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: < https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2413978 > Acesso em 09 nov. 2025.

LIMA, Andrew Souza de. ICMS personalizado e propostas de reforma tributária no Brasil: problemas e possibilidades. 2021. 155 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) — Universidade Federal da Paraíba, Campus João Pessoa, João Pessoa, 2021. Disponível em: <https://sucupira-

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 03/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/7c57nh97
Pages: 1-55

legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11013465> Acesso em: 09 nov. 2025.

VARELA, Ana Paula. A reforma tributária no Brasil à luz do princípio constitucional da capacidade contributiva na tributação incidente sobre as relações de consumo. 2020. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em: < https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10224001> Acesso em 09 nov. 2025

REZENDE, Fernando. **Os rumos da reforma fiscal**. Texto para Discussão, Ipea, setembro de 1995 (também disponível em *Revista de Administração Pública*, vol. 29, nº 1, jan./abr. 1995).

SKATTEVERKET. Viver na Suécia. Disponível em <https://www.skatteverket.se/servicelankar/otherlanguages/englishengelska/individualsandemployees/livinginsweden/pensionsfromanothercountry.4.7be5268414bea064694c4df.html > Acesso em 23 nov. 2025.